Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Análise Conclusiva	**:**	**DSG - G.ICN - 00641/2010**
PROCESSO TC/MS	:	7691/2008
PROTOCOLO	:	919993
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 055/2008/SEJUSP/MS
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 004/2007-SEJUSP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, "0KM", TIPO VAN, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR RODOVIARIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 122.500,00

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 055/2008/SEJUSP/MS(fls.351/357), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, com interveniência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, representada pelo titular Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante e, de outro lado, a Empresa Enzo Veículos Ltda, como contratada, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, representada pelo Senhor Carlos Eduardo Nunes Mamã, CPF/MF nº

861.343.611-00, tendo como objeto a aquisição de veiculos automores “0 km”, tipo Van, conforme anexo I(fls.351).

O procedimento licitatório instaurado para dar suporte à presente aquisição foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2007(fl.351).

O valor da contratação ascende a R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme previsto na Cláusula Oitava(fl.354).

A análise foi realizada de forma concentrada abrangendo ambas as fases por se tratar de entrega instantânea, com prazo de vigência já vencido e os seus termos já aperfeiçoados, sem prejuizo das garantias de que se revestem os bens adquiridos, nos termos estabelecidos no Código Civil.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados em ambas as fases opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 06252/2009(fls. 369/372).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-P.JAOMJ-06617/2009(fls.373/374), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso da formalização do instrumento de contrato, bem assim, a sua execução financeira.

É o que cabe relatar.

O objeto contratual foi devidamente cumprido, com os veículos entregues, faturados e pagos nos termos contratuais.

A execução financeira se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação.

Aferidas pelo Corpo Técnico a compatibilidade dos atos praticados às disposições legais atinentes à matéria, esta unidade, assim emitiu o seu juízo de valor(fl.372), *in verbis:*



"1ª Fase

Analisada a documentação existente nos autos, com supedâneo nos artigos 307 e 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 057/2006, certificamos a **Regularidade e Legalidade** do procedimento e do instrumento contratual dele decorrente, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes.

2ª Fase

Outrossim, em conformidade com o artigo 307 e 311, inciso II da Resolução supracitada, a documentação referente a 2ª fase, descrita no artigo 3º da Instrução Normativa nº 017/2000, foi devidamente analisada e na oportunidade constatamos a **Regularidade e Legalidade** da mesma."

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e relativo à execução financeira do contrato, mediante a seguinte dicção(fl.374), *in verbis:*

"A par do exposto, esta Procuradoria Especial se pronuncia no seguinte sentido:

I - Pela legalidade do procedimento licitatório e regularidade do contrato dele decorrente, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 07 de junho de 2006;

II – Pela regularidade e legalidade dos atos praticados do decorrer da execução do contrato, com lastro nas disposições insculpidas no Artigo 311, inciso II c/c Artigo 312, inciso I (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/Ms nº 057 de junho de 2006."

Ante ao exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V combinado com os artigos 311, incisos I e II, e 312, inciso I, primeira e segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO



1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2007, da formalização do instrumento de Contrato nº 55/2008/SEJUSP/MS e da respectiva execução financeira, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, atribuindo, neste ato, ao Ordenador de Despesas, os efeitos preconizados no artigo 313 do Estatuto Regimental.

2 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator